



RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2017 – Pleno

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 7005/2017 |
| 2. Classe de Assunto: | 3. Consulta |
| 2.1. Assunto: | 5. Consulta acerca de suposta venda de bem imóvel da Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO. |
| 3. Consulente: | Cicero da Silva - CPF nº 772.417.521-00 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Nova Rosalândia - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procuradora de Contas Dra. Litza Leão Gonçalves |
| 7. Procurador constituído nos autos: | Não atuou |

EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL LICITAR E ALIENAR BEM IMÓVEL DE SUA RESPONSABILIDADE. VEDAÇÃO DE RECEBER VALORES ACIMA DO DUODÉCIMO ESTABELECIDO NO ART. 29-A DA CF. VALORES DE RECEITA DE ALIENAÇÃO, DEVERÃO SER REPASSADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE IRÁ CONTABILIZAR COMO RECEITA DE CAPITAL. EVENTUAL SALDO DE DUODÉCIMO DEVE SER RESTITUIDO AO TESOIRO MUNICIPAL OU DEDUZIDO DO VALOR DO DUODÉCIMO A QUE A CÂMARA FAZ JUS NO EXERCÍCIO SEGUINTE. PUBLICAÇÃO. CONHECIMENTO AO CONSULENTE. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DO PROTOCOLO GERAL DESTES TRIBUNAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Autos de nº 7005/2017 que versam sobre Consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO, Senhor Cicero da Silva, objetivando esclarecer suposta venda de bem imóvel do órgão, bem como a execução de sobra de recursos financeiros em caixa, e

Considerando que foram preenchidos as formalidades e os requisitos estabelecidos no artigo 1º, XIX, § 5º da Lei nº 1.284/2001 e nos artigos 150 a 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para conhecimento da presente consulta;

Considerando que a matéria está contemplada no âmbito dos dispositivos legais e regimentais deste Tribunal de Contas, portanto, preenchendo os requisitos de admissibilidade;

Considerando que o Regimento Interno deste Tribunal de Contas estabelece no artigo 152 que as decisões prolatadas por este Tribunal de Contas em virtude de resposta às consultas terão caráter normativo e força obrigatória, resultando em prejudgado de tese e não do caso concreto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO

Fls. _____

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamentos no art. 1º inciso XIX da Lei 1.284/2001 c/c arts. 294, XV do Regimento Interno deste Tribunal em:

8.1 conhecer da presente consulta;

8.2 responder à consulta nos termos constantes deste Voto, o qual passa a fazer parte integrante da decisão;

8.3 determinar:

8.3.1 a publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.3.2 o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução ao Consulente, bem como da Resolução Plenária nº 306/2012.

8.3.3 a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno.

8.4 após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias _____ do mês de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/12/2017 17:38:10

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 06/12/2017 17:30:31

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 06/12/2017 17:27:57